LEI Nº 1.756/2019

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DOS PRAZOS DE GARANTIA NOS EDITAIS E CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO EM PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SERVIÇOS DE TAPA BURACOS NAS VIAS PÚBLICAS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução n° 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre a publicação dos prazos de garantia nos editais e contratos de serviços da Prefeitura Municipal de São Mateus, de pavimentação, recapeamentos asfálticos e serviços de tapa buracos nas vias públicas e obras de construção civil em geral, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, que, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, e no Código Civil, Lei 10406/2002, artigo 618 no qual consta que toda obra civil tem prazo de:

I – 05 (cinco) anos para pavimentação e recapagem asfáltico;

II – 05 (cinco) anos para serviços de tapa buracos;

II – 05 (cinco) obras de construção civil em geral.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro (10) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Presidente

JOZAIL FUGULIM
1° Secretário

AQUILES MOREIRA
2° Secretário